

LEI Nº 1.865, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA
A BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DE
GINÁSTICA EM ESPAÇOS PÚBLICOS, CRECHES
E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Balsas/MA, a implantação gradativa de brinquedos e instalação de equipamentos de ginástica adaptados, acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em:

I – espaços públicos de lazer, como praças e parques;

II – creches públicas municipais;

III – escolas públicas da rede municipal de ensino;

Art. 2º Os brinquedos e equipamentos instalados nos locais mencionados no artigo anterior deverão observar, sempre que tecnicamente viável e de forma gradativa, a reserva mínima de 5% (cinco por cento) de cada tipo de equipamento em modelos adaptados ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Os brinquedos e equipamentos acessíveis deverão:

I – atender às normas técnicas de acessibilidade vigentes, especialmente as da ABNT, em especial a NBR 9050;

II – possibilitar utilização segura e autônoma;

III – conter sinalização adequada, inclusive com recursos táteis e visuais, quando possível;

Art. 4º A implementação desta Lei ocorrerá de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento do Poder Executivo, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2026.**

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

